
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.794, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Cria a Comissão Técnica do Estado do Pará - CTE/PA para acompanhamento do Projeto de Gestão Integrada da Orla Flúvio-Marítima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a implementação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima/MMA no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica do Estado do Pará - CTE/PA vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, com o objetivo de implementar e coordenar as ações do Projeto Orla no Estado do Pará.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, serão desenvolvidos em consonância com as ações realizadas pela Coordenação Nacional do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio de sua Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 3º A CTE/PA será composta por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

II - Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU;

III - Universidade Federal do Pará - UEPA;

IV - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

V - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

- IX - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON;
- X - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (Marinha do Brasil) - CPAOR;
- XI - Companhia das Docas do Pará - CDP;
- XII - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA;
- XIII - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;
- XIV - Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP;
- XV - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG;
- XVI - Delegacia do Meio Ambiente (Polícia Civil) - DEMA;
- XVII - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;
- XVIII - Departamento de Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado de Saúde Pública - DVS/SESPA;
- XIX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- XX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;
- XXI - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;
- XXII - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
- XXIII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- XXIV - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes do Pará e Amapá - DNIT;
- XXV - Instituto de Estudos Superiores da Amazônia - IESAM.

Art. 4º A Comissão Técnica Estadual - CTE/PA poderá, eventualmente, solicitar o apoio de profissionais de órgãos e entidades, públicas, privadas e do terceiro setor, que, por sua experiência e natureza de atuação na zona costeira paraense, possam contribuir para a implementação e o desenvolvimento das atividades relevantes a esse espaço geográfico.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA exercerá a coordenação das atividades desenvolvida pela CTE/PA, em conjunto com a Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Pará, conforme previsão do art. 31 do Decreto Federal nº 5.300/2004.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação, mencionada no *caput* deste artigo, estão definidas no Guia de Implementação do Projeto Orla.

Art. 6º São atribuições da CTE/PA, conforme previsto no Guia de Implementação do Projeto Orla:

I - divulgar o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima;

II - definir as áreas prioritárias a serem contempladas;

III - articular-se com os municípios envolvidos, para o desenvolvimento do Projeto;

IV - apoiar a organização e acompanhar as atividades de mobilização e as oficinas de capacitação nos municípios atendidos pelo Projeto;

V - disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração de um dossiê sobre as áreas de interesse do Projeto que tenham sido geradas e/ou estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições;

VI - analisar os planos de gestão gerados pelos municípios, emitindo parecer técnico em conjunto com a Coordenação Estadual;

VII - supervisionar e apoiar a implantação do Plano de Gestão da Orla e seus desdobramentos em diretrizes locais;

VIII - identificar fontes de recursos e orientar os municípios;

IX - propor ações e mecanismos de integração dos procedimentos setoriais e de políticas públicas na gestão da orla.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.463, de 17/07/2009.